CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00067 / 2000

ABERTURA: 08/02/00 HORA: 09:22

ESPECIE: PROJETO DE LEI

DOCUMENTO: 06/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre modificacao dos artigos 1. e 7. da Lei n. 3051, de 03 de dezembro de 1997.

AUTORES: JOAO AFONSO SOLIS(JANGO)

Concluído no DEL, com 26 (vinte e seis) folhas.

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:____

ASSUNTO:____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 67/00
Fls. 02
Hora

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 06 /2000

Dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Os artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997, *que regulamenta o Artigo 160 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos e dá outras providências*, passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas de Estudo para estudantes de curso técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio, ou superior, que tenham residência e domicílio profissional no Município de Bragança Paulista, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos. **(NR)**

Parágrafo Único - O número de bolsas de estudo fica limitado a no mínimo cinqüenta e no máximo cem para o ensino técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio, e no mínimo vinte e no máximo quarenta para o nível superior.

Art. 7º - A conclusão dos estudos, excetuada a hipótese de término do curso técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio e ingresso no superior, a reprovação total ou parcial do curso, o trancamento de matrícula, bem como a mudança de residência ou de domicílio profissional do aluno fora do Município, impedirá a renovação da bolsa de estudo. **(NR)**

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
08 de fevereiro de 2000 – *238º da Fundação*

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
(*JANGO*)
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL

-8 FEV 09 22 00 000142

mas

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 61/00
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos modificar a redação dada aos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997, que regulamenta o artigo 160 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos, e dá outras providências.

2. A alteração aqui proposta visa tão somente substituir a expressão curso médio de caráter profissionalizante, existente na atual legislação, para **curso técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio**, com objetivo de compatibilizar a legislação municipal com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 6.8/00
Fls. 04
a) Pa

LEI Nº 3051
de 03 de dezembro de 1997

Regulamenta o artigo 160 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas de Estudo para estudantes do curso médio de caráter profissionalizante, ou superior, que tenham residência e domicílio profissional no Município de Bragança Paulista, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos, técnico ou profissional.

Parágrafo Único - O número de bolsas de estudo fica limitado a no mínimo cinqüenta e no máximo cem para o ensino médio de caráter profissionalizante, e no mínimo vinte e no máximo quarenta para o nível superior.

Art. 2º - O Programa de Bolsas de Estudo patrocinará cinqüenta por cento do valor da mensalidade e será renovado anualmente, desde que obedecido ao disposto nesta lei e em regulamento.

Art. 3º - A insuficiência de recursos financeiros, que para os termos desta lei implica em renda pessoal ou familiar inferior a cinco salários mínimos, deverá ser comprovada durante a seleção dos inscritos ao benefício de que trata esta lei, que será feita pelo Departamento de Educação da Municipalidade, nos termos de regulamento a ser fixado.

Art. 4º - O Departamento de Educação enviará anualmente a relação dos alunos selecionados à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Câmara Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 67/00
Fls. 05
a) fa

Art. 5º - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento das mensalidades escolares diretamente ao estabelecimento de ensino, mensal ou anualmente.

Art. 6º - O Município poderá firmar convênio com estabelecimentos de ensino e entidades estudantis para a melhor aplicação desta lei, e com a iniciativa privada visando à captação de recursos.

Art. 7º - A conclusão dos estudos, excetuada a hipótese de término do curso médio e ingresso no superior, a reprovação total ou parcial do curso, o trancamento de matrícula, bem como a mudança de residência ou de domicílio profissional do aluno fora do Município, impedirá a renovação da bolsa de estudo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 03 de dezembro de 1997.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

Profª HUGUETTE THEODORO DA SILVA FARIA
Diretora do Departamento de Educação

Cópia do Peder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 06/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 67/00
Fls. 06
a)

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Cláusula promulgatória:
a) excluir a vírgula após a palavra "aprovou";

2) Art. 1º - caput
a) grafar em minúsculo a inicial da palavra "Artigo" das expressões "Artigo 160";
b) arrumar o espaço dos dois pontos no final do artigo

3) Art. 2º - caput
a) o artigo 2º do projeto consta no texto como art. 1º;
b) grafar em minúsculo a palavra "Lei". (desconsidere)

Departamento Legislativo, 09 de fevereiro de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 67 /00
Fl. 07
a.

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 06/2000

Dispõe sobre modificação dos artigos 1º a 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997(regulamenta artigo 160 da Lei Orgânica do Município referente a concessão de bolsas de estudos a alunos carentes).

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

( ) OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 16 de fevereiro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 67 / 2000
Fls. 08
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2000.
RELATOR: NELSON SASAHARA.

1 **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 06/2000** – do vereador João Afonso Sólis (Jango) – dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997 (Refere-se à concessão de bolsa de estudo).

2 **RELATÓRIO**:

O projeto atende aos requisitos da legalidade e da constitucionalidade.

O autor pleiteia a adequação da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997, que dispõe sobre concessão de bolsas de estudo a alunos com insuficiência de recursos para fazer frente ao custeio de seus estudos, compatibilizando-a com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Acatamos a presente propositura, julgando-a oportuna, necessária e justa.

3 **CONCLUSÃO**: Somos pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de fevereiro de 2000.

NELSON SASAHARA
Relator e Membro da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 67 / 2000
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 06/2000, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
José Sérgio Conti Júnior	
Clóvis Amaral Garcia	
Marçal Alves de Oliveira	
João Afonso Sólis	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.M.E.B.P.
SECRET. GERAL Nº 67/2000
Fls. 10
Ass.

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 06/2000
RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1 **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**: O projeto de lei em apreço dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997.

2 **RELATÓRIO**:

2.1 A alteração proposta pelo autor apenas modifica a expressão "curso médio de caráter profissionalizante" para "curso técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio", constante dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, com o objetivo de compatibilizar a legislação municipal com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3 **CONCLUSÃO**: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 10 de março de 2000

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Relator e Presidente da CESSAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 06/2000

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 67 / 2000
fls. 11
a)

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
Marçal Alves de Oliveira	
Marco Antonio Marcolino	
Fábio de Assis Livreri	
Luiz Carlos Ferreira	

Casa do Poder Legislativo, 10 de março de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 67 /00
Fl. 12
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 06/2000**
Relator: Luiz Villaça

PARECER DO RELATOR

1. Matéria de autoria do vereador João Afonso Sólis (Jango), dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997.

2 Relatório:

Trata-se apenas de uma adequação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), necessária para que o Executivo possa regulamentar a lei local de concessão de bolsas de estudos.
Esperamos que com esta adaptação, ocorra em breve o ato regulamentar da concessão de bolsas de estudos, aprovada há anos pela Casa,

3 Conclusão: PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 14 de março de 2000

Luiz Villaça
vice-presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 67 /00
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 06/2000**
Relator: Luiz Villaça

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Miguel Francisco Lopes	
Benedito Aparecido de Carvalho	
Nicola Cortez	

Casa do Poder Legislativo, 14 de março de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 167/00
fls. 14
a)

PARA: vereador João Afonso Sólis.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 06/2000, que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997 (concessão de bolsa de estudos a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos).

Conforme sugerido pelas sras. Alba Montanari Ramos e Mônica Marzagão na 2ª sessão da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, realizada no último dia 11 de fevereiro, vimos, pelo presente, solicitar a V. Exa. estudos para inclusão de dispositivo no projeto de lei acima referido, a fim de vincular a concessão de bolsa de estudo a prestação de serviço à comunidade por parte do interessado, principalmente na área de atendimento a criança e ao adolescente, com vinculação a Secretaria em vias de criação pela municipalidade.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
- Presidente da CESSAS -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 67/00
fls. 15
rl

PARA: vereador João Afonso Sólis.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 06/2000, que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997 (concessão de bolsa de estudos a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos).

Conforme sugerido pelas sras. Alba Montanari Ramos e Mônica Marzagão na 2ª sessão da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, realizada no último dia 11 de fevereiro, vimos, pelo presente, solicitar a V. Exa. estudos para inclusão de dispositivo no projeto de lei acima referido, a fim de vincular a concessão de bolsa de estudo a prestação de serviço à comunidade por parte do interessado, principalmente na área de atendimento a criança e ao adolescente, com vinculação a Secretaria em vias de criação pela municipalidade.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
- Presidente da CESSAS -

Como sugestão apresentada pelas participantes, alego, que será encaminhado a Secretaria de Educação, para que do regulamento conste mencionadas a proposta como

Encaminhar via Comissão de Educação.

João Afonso Sólis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 06/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 21/03/2000 **NA** 8ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 67/00
Fl. 16
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (DES)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 67/00
Fls. 17
a)

OF. GP- DEL Nº 58/2000

Casa do Poder Legislativo, 27 de março de 2000.

SENHOR PREFEITO

A pedido da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, composta pelos vereadores João Soares Souza Lima, presidente, Marçal Alves de Oliveira, vice-presidente, Adílson Leitão, Luís Carlos Ferreira (Véio) e Marco Antônio Marcolino, membros, encaminhamos para apreciação de V. Exa. proposta da sra. Alba Márcia Leva Montanari Ramos, Coordenadora do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescentes, para inclusão de dispositivo na regulamentação da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997 – que dispõe sobre concessão de bolsa de estudos a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos – condicionando a concessão da bolsa de estudos à prestação de serviços à comunidade por parte do interessado, principalmente na área de atendimento à criança e ao adolescente, com vinculação à secretaria municipal respectiva.

Antecipando agradecimentos pela atenção dispensada ao assunto, renovamos protestos de consideração e apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 06/2000.

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 28/3/2000 **NA** 9ª **SESSÃO** ordinária de 2000

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 67/00
Fl. 18
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (ausente) (PATA)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL			

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS: Dispensa redação final - Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA DE AUTÓGRAFO

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS CONSTATADAS NO DOCUMENTO VIRTUAL REFERENTE AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2000 – do vereador João Afonso Sólis – que modifica os artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 07/00
Fls. 19
a)

DE: Departamento Legislativo
PARA: Mesa Diretora

1 **Art. 7º - Caput**:
1.1 Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Município".

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 67 200
Fls. 20
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 06/2000

Dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Os artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997, que regulamenta o artigo 160 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas de Estudo para estudantes de curso técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio, ou superior, que tenham residência e domicílio profissional no Município de Bragança Paulista, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos. **(NR)**

Parágrafo único. O número de bolsas de estudo fica limitado a no mínimo cinqüenta e no máximo cem para o ensino técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio, e no mínimo vinte e no máximo quarenta para o nível superior. **(NR)**

Art. 7º A conclusão dos estudos, excetuada a hipótese de término do curso técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio e ingresso no superior, a reprovação total ou parcial do curso, o trancamento de matrícula, bem como a mudança de residência ou de domicílio profissional do aluno fora do município, impedirão a renovação da bolsa de estudo. **(NR)**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 67 / 2000
Fls. 21
a)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

Projeto de autoria do vereador **João Afonso Sólis – Jango** (PSDB).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 67 2000
Fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRO DE ALTERAÇÕES REALIZADAS NO TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2000 – do vereador João Afonso Sólis (Jango) – que dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997.

Por ocasião da elaboração do autógrafo do projeto em epígrafe, aprovado sem emendas durante os trabalhos da 9ª sessão ordinária de 2000, em 28 de março último, coube a esta Mesa realizar as seguintes alterações:

- Constou no projeto dois artigos "1º", tendo sido feita a devida renumeração.
- No parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.051/97, modificado pelo artigo 1º do projeto, foram inseridas as iniciais **(NR)** no final do texto, para adequação ao que dispõe a Lei Complementar (federal) nº 95/98.
- Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto., levando-se em conta também as folhas anexadas ao projeto que contêm anotações de incoerências gramaticais, conforme conferência realizada pelo Departamento Legislativo.

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 67 2000
Fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL Nº 61/2000

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 2000.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a V.Exa., anexos, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, aprovados por esta Casa de Leis na 9ª sessão ordinária do corrente ano, em 28 de março último, a saber:

- **PROJETO DE LEI N° 06/2000** – do vereador João Afonso Sólis (Jango) – dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997.

- **PROJETO DE LEI N° 14/2000** – desse Executivo – dispõe sobre concessão de subvenção ao Grupo Cultural e Recreativo Sombras no Escuro e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2000** – desse Executivo – dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

Informamos que, com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2000, segue anexo relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, referente às alterações realizadas no texto do projeto.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 67 /00
Fl. 24
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL 6/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 17 /02/2000 POR: _____
Presidente da Comissão
José Sérgio Conti Júnior

RELATOR: Nelson Zacarias **PRAZO DO RELATOR:** 24/02/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 03/3/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 24/02/2000
Campo preenchido por Marcelo em 17/02/2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 25 / 02/00 POR: _____
Presidente da Comissão
João Soares Souza Lima

RELATOR: João Soares Souza Lima **PRAZO DO RELATOR:** 03/3/00

PRAZO DA COMISSÃO: 11/3/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 10/3/2000
Campo preenchido por _____ em _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 14 /3 /00 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz V. Maia **PRAZO DO RELATOR:** 21/03/00

PRAZO DA COMISSÃO: 28/03/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 14/3/00
Campo preenchido por Solange em 14/3/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 67 / 00
Fl. 25
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL Nº 6/00 RECEBIMENTO: 8 / 2 / 00

AUTOR (es): João Afonso Sólio

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

Campo preenchido por sol em 9/2/00

REGIME: Sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 15/2/00

1° TURNO PREVISTO: 4 / 4 / 00

2° TURNO PREVISTO: 11 / 4 / 00

PRAZO FINAL: - / - / -

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Sol em 9/2

REGISTRO DE CONFERÊNCIAS

PRÉVIA: Fátima / ver notas EM 09/2/00

NOVA REDAÇÃO: N/aplicável EM —

REDAÇÃO FINAL: " EM —

AUTÓGRAFO: Fátima / notas EM 20/3/00

GERAL DO PROCESSO: Por Fátima

Em 24/4/2000

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº GPDEL Nº 61/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 31 / 03 / 2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 24 / 04 / 2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3.244 de 17/4/2000
PUBLICADO NO: BJA EDIÇÃO: 20 / 4 / 00 - PÁG.: 14
CONFERIDO POR: Fátima Del

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 67,00
Fls. 26
a)

LEI N.º 3244
de 17 de abril de 2000

Dispõe sobre modificação dos artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 7º da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997, que regulamenta o artigo 160 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas de Estudo para estudantes de curso técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio, ou superior, que tenham residência e domicílio profissional no Município de Bragança Paulista, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos. **(NR)**

Parágrafo único. O número de bolsas de estudo fica limitado a no mínimo cinqüenta e no máximo cem para o ensino técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio, e no mínimo vinte e no máximo quarenta para o nível superior. **(NR)**

Art. 7º A conclusão dos estudos, excetuada a hipótese de término do curso técnico profissionalizante, concomitante com o curso médio ou pós-médio e ingresso no superior, a reprovação total ou parcial do curso, o trancamento de matrícula, bem como a mudança de residência ou de domicílio profissional do aluno fora do município, impedirão a renovação da bolsa de estudo. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de abril de 2000.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA - Prefeito Municipal
José Ricci - Chefe de Gabinete
Silvio de Carvalho Pinto Neto - Secretário Mun. de Negócios Internos e Jurídicos em substituição
Antonio Celso Dias Filho - Secretário M. de Governo
Profª. Huguette Theodoro da S.Faria - Secretária Municipal de Educação
Adriana Leme Tartari - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Projeto de autoria do vereador **João Afonso Sólis – Jango** (PSDB).

BJ 20/4/2000 pág. 14